

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 14/2026

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de utilização de som de propaganda e publicidade e divulgação comercial no entorno da Praça da Bandeira, no Município de Cristinápolis SE, e dá outras providências.

SITUAÇÃO ATUAL:

APROVADO.

AUTOR:

Poder Legislativo.

RELATOR:

Cristiano Soares de Menezes.

PROJETO DE LEI Nº 14/2026

Recebido
23/04/26
Danila
Danila Vitória de Santana Batista
Assessora Parlamentar
Portaria nº 17/2025

Dispõe sobre a proibição de utilização de som de propaganda, publicidade e divulgação comercial no entorno da Praça da Bandeira, no Município de Cristinápolis SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros, fixos ou móveis, para fins de propaganda, publicidade ou divulgação comercial de qualquer natureza, no perímetro compreendido no entorno da Praça da Bandeira, localizada no Município de Cristinápolis SE.

§1º A proibição de que trata o caput abrange carros de som, motos de som, bicicletas com equipamento sonoro, caixas amplificadas, trios elétricos e qualquer outro meio de propagação sonora com finalidade comercial ou política.

§2º Excetuam-se desta proibição:

- I - Eventos oficiais promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal;
- II - Manifestações culturais, religiosas e cívicas sem fins lucrativos, desde que previamente autorizadas pela Secretaria competente;
- III - Uso de sirenes e alarmes de veículos oficiais em serviço.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente:

- I - Advertência por escrito na primeira infração;
- II - Multa de 50 UFM - Unidade Fiscal do Município;
- III - Em caso de reincidência, multa em dobro e apreensão do equipamento sonoro.

Parágrafo único. A fiscalização e aplicação das penalidades ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos de autorização para os casos previstos no §2º do Art. 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristinápolis/SE, 23 de abril de 2026.


CRISTIANO SOARES DE MENEZES
Vereador

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Praça da Bandeira constitui-se como um dos principais cartões-postais e espaços de convivência do município de Cristinápolis, sendo amplamente utilizada pela população para lazer, encontros sociais, atividades recreativas e momentos de contemplação. Trata-se de um ambiente que acolhe famílias, idosos, crianças e visitantes, desempenhando relevante função social e cultural.

Destaca-se, ainda, sua importância institucional, uma vez que em seu entorno encontram-se situadas as sedes dos três Poderes do município — Executivo, Legislativo e estruturas vinculadas ao Judiciário — além da Igreja Católica, importante símbolo religioso e histórico da comunidade. Tal configuração confere à praça um caráter cívico singular, exigindo condutas compatíveis com a relevância dos órgãos públicos e instituições ali instalados.

Entretanto, o uso excessivo de carros de som e de propagandas sonoras na área tem provocado significativa poluição sonora, gerando perturbação do sossego público e afastando cidadãos que buscam tranquilidade no local. Além disso, tais práticas têm impactado diretamente o funcionamento das atividades institucionais, especialmente as reuniões do Poder Legislativo, prejudicadas pela falta de respeito e pelo excesso de ruído durante sua realização. Moradores e comerciantes também relatam dificuldades para trabalhar, estudar e descansar em razão do volume elevado e contínuo.

Ressalte-se que a presente proposição não tem por objetivo restringir a atividade comercial, mas sim promover o equilíbrio entre o direito à publicidade e o direito ao sossego, à saúde e ao bem-estar coletivo, conforme assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 9.605/98.

Importa mencionar que medidas semelhantes já foram implementadas com êxito em diversos municípios brasileiros, resultando na valorização dos espaços públicos e na melhoria da qualidade de vida da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Cristinápolis/SE, 23 de abril de 2026.


CRISTIANO SOARES DE MENEZES
Vereador